



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

Telefone: (51) 3220-4203 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

PARECER Nº
PROCESSO Nº 024.00136/2021-39
INTERESSADO:

PARECER Nº

PROCESSO Nº: 024.00136/2021-39

Inclui a efeméride Dia do Candomblé no Anexo da Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, no dia 21 de março.

À CECE

É atribuição das Comissões Permanentes dar parecer, art. 35, XII, e XVI, e a Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Juventude - CECE fazê-lo nos termos do art. 39, III, todos do Regimento Interno da Câmara Municipal quanto a Concessão de títulos honoríficos e demais homenagens. Nos termos do art. 47, § 1º, foi designado este Vereador para dar parecer sobre o PLL 503/21, o que passa a fazê-lo:

I. RELATÓRIO

O Projeto de Lei do Legislativo do **Vereador Cláudio Janta** que inclui o dia **21 de março como Dia do Candomblé** no Anexo de lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, que define o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

O projeto cumpriu as etapas anteriores do processo legislativo, tendo sido apregoado pela Mesa Diretora em 17/11/2021, recebido Parecer Prévio da Procuradoria em 19/11/2021, cumprido a 1ª Sessão de Pauta em 24/11/2021 e a 2ª Sessão de Pauta 25/11/2021.

O parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa posiciona-se favoravelmente e refere que não há óbice de natureza jurídica à tramitação do projeto de lei em questão.

Em parecer na CCJ, o Vereador Leonel Radde concluiu também pela inexistência de óbice de natureza jurídica, tendo o mesmo recebido votação favorável de 6 dos seus integrantes.

Foi encaminhado à CECE, designado este edil que subscreve.

II. FUNDAMENTAÇÃO

Ao analisarmos o mérito da proposição constatamos que, conforme consta da justificativa do presente projeto de lei, o Dia do Candomblé é comemorado anualmente em 21 de março. O Candomblé é uma religião de matriz africana que cultua os orixás. O termo candomblé vem da junção das palavras quimbundo candombe (dança com atabaques) + iorubá ilê (casa), que significa casa da dança com atabaques. Decorrida do animismo africano, a religião tem por base a alma da Natureza. Em seu entendimento, os animais e plantas possuem espiritualidade. O candomblé é uma das religiões africanas mais praticadas e reúne cerca de 3 milhões de adeptos em todo o mundo. O mérito do presente projeto está, portanto, na busca por aumentar a informação, estimular a sensibilização e conscientizar a população incentivando o respeito e promovendo a religião de matriz africana.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, encaminho pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei.

À consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto de Souza Robaina, Vereador**, em 07/02/2022, às 08:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0337488** e o código CRC **D470CC2A**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4342 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 054/22 – CECE** contido no doc 0337488 (SEI nº 024.00136/2021-39– Proc. nº 1141/21 - PLL nº 503), de autoria do vereador Roberto Robaina, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **14 de fevereiro de 2022**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **00** votos CONTRÁRIOS, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela **aprovação** do Projeto.

Vereadora Roberto Robaina – Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Jonas Reis – Vice-Presidente: FAVORÁVEL

Vereadora Daiana Santos: FAVORÁVEL

Vereador Gilson Padeiro: FAVORÁVEL

Vereador Giovane Byl: ABSTENÇÃO



Documento assinado eletronicamente por **Sandra Rosemeri Bier, Assistente Legislativo**, em 16/02/2022, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0340794** e o código CRC **8A2515DA**.